DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as normas de segurança e procedimentos a serem observados durante a realização do evento ***"A CHEGADA DE NOEL - EDIÇÃO/2025"****, e dá outras providências.*

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Natal é a mais significativa data da cristandade e dever do Poder Público estimular as iniciativas que visem a dar maior relevo, brilho e autenticidade à Festa do Natal;

CONSIDERANDO que os festejos natalinos ensejam oportunidade para ocorrências de acidentes provocados por excessos, embriagues e outras inconveniências do gênero;

CONSIDERANDO que é da competência da Administração Municipal tomar as medidas eficazes, objetivando prevenir tais excessos ou procedimentos que resultem em perturbação da ordem pública, assegurando tranquilidade a toda população presente no referido evento;

CONSIDERANDO as recomendações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento, no que couber, das medidas previstas na Resolução SSP/SP nº 122/85, disciplinada pela Portaria nº PM3 – 001/002/14;

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam estabelecidas, através deste Decreto, as normas de segurança e fixa medidas sanitárias de caráter preventivo durante o evento **"A CHEGADA DE NOEL" – EDIÇÃO/2025"**, a ser realizado no **dia 19 de dezembro de 2025, a partir das 19h30, na Praça N. Sr.ª D'Abadia.**

Artigo 2º - Durante a realização do evento "A Chegada de Noel", **fica expressamente proibido**:

I - venda ou consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie contidas em recipientes de vidro em um raio de 200 (duzentos) metros das imediações do evento;

II - utilização de copos, taças ou outros recipientes de vidro;

III - espetos de ferro ou bambu;

IV - qualquer material de corte ou perfuração;

V - fica proibido qualquer tipo de demonstração de som automotivo ou o mesmo que infrinja a lei de perturbação do sossego;

VI - qualquer recipiente de armazenamento de bebidas, tais como: barril e cilindro;

VII - instalação de barracas de qualquer espécie nos arredores da Praça Sr.ª D'Abadia, sem o competente Alvará emitido pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Icém, inclusive, nas imediações do local onde ocorrerá e em todas as vias que deem acesso ao referido local, em distância não inferior a 200 (duzentos) metros de cada um dos limites desse perímetro.

Artigo 3º - Aos comerciantes locais, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - obedecer a legislação em vigor, especialmente as normas descritas neste Decreto e outras oportunamente estabelecidas pelos Organizadores do evento;

II - atuar com o devido asseio e higiene, observando as normas sanitárias pertinentes e o Decreto Estadual nº 63.911/2018 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

III - exercer efetivo controle sobre a venda de bebidas alcoólicas de modo a coibir o consumo por menores, especialmente afixando placa informativa;

IV - não permitir o consumo de cigarros no ambiente de seu estabelecimento e nos locais de alimentação, especialmente afixando placa informativa;

V - os estabelecimentos ambulantes deverão estar em dia com a municipalidade e os demais órgãos competentes para o exercício de suas funções.

Artigo 4º - Os comerciantes e barraqueiros interessados em comercializar produtos na área do evento, deverão requerer **Alvará Especial** para desenvolverem atividade comercial no dia do evento "A Chegada de Noel", mediante aceitação das normas estabelecidas e recolhimento da taxa de **R$ 100,00 (Cem Reais)**, que deverá ser recolhida junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal, **das 07h00 às 13h00 do dia 18 de dezembro de 2025.**

§ 1º - A proibição de atividade ambulante não se aplica aos contribuintes que se encontrem legalmente cadastrados na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, com ponto pré-determinado para os referidos locais;

§ 2º - Os comerciantes que descumprirem as normas estabelecidas para o evento e demais dispositivos legais pertinentes poderão ter suspenso o seu Alvará e interditado seu comércio ou barraca, a critério do órgão fiscalizador municipal.

Artigo 5º - Em caso de descumprimento das disposições deste Decreto, será determinado:

I - a imediata suspensão da comercialização; e

II - a revogação das licenças dos vendedores ambulantes.

Artigo 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação

de cessar imediatamente a transgressão.

Artigo 7º - A participação de **crianças e adolescentes com menos de 16 anos de idade**, é permitida somente se acompanhadas pelos pais ou responsáveis, que devem apresentar documento de identificação oficial.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 10 de dezembro de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, fixado no local de costume na data supra, em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

.....

DECRETO Nº 111, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre regras de caráter preventivo e sanitário a serem observadas pela população nos dias das Festividades de FINAL DE ANO e do 72º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ICÉM – EDIÇÃO/2025, e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, que os festejos de **Final de Ano e o 72º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Icém – Edição/2025**, ensejam oportunidade para ocorrências de acidentes provocados por excessos, embriagues e outras inconveniências do gênero;

CONSIDERANDO, que é da competência da Administração Municipal tomar as medidas eficazes, objetivando prevenir tais excessos ou procedimentos que resultem em perturbação da ordem pública, assegurando tranquilidade a toda população presente no referido evento;

CONSIDERANDO, as recomendações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o cumprimento, no que couber, das medidas previstas na Resolução SSP/SP nº 122/85, disciplinada pela Portaria nº PM3 – 001/002/14;

DECRETA:

Artigo 1° - Durante os dias em que ocorrer as festividades de **"FINAL DE ANO E DO 72º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ICÉM – EDIÇÃO/2025", no período de 27 a 31 de dezembro de 2025**, fica proibido, no âmbito do evento:

I - venda ou o uso de bebidas alcoólicas de qualquer espécie contidas em recipientes de vidro em um raio de 200 (duzentos) metros das imediações do evento;

II - utilização de copos, taças ou outros recipientes de vidro;

III - espetos de ferro ou bambu;

IV - qualquer material de corte ou perfuração;

V - fica proibido qualquer tipo de demonstração de som automotivo ou o mesmo que infrinja a lei de perturbação do sossego.

VI - qualquer recipiente de armazenamento de bebidas, tais como: barril e cilindro;

VII - instalação de barracas de qualquer espécie nos arredores da Praça N.Srª. D'Abadia sem alvará emitido pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Icém, inclusive, o Alvará nas imediações do local, onde ocorrerá e em todas as vias que deem acesso ao referido local, em distância não inferior a 200 (duzentos) metros de cada um dos limites desse perímetro.

PARÁGRAFO ÚNICO: **Apenas no dia 31 de dezembro de 2025, fica permitido a entrada de garrafas de espumantes, champagne e frisantes em Comemoração à Virada do Ano 2025/2026. As garrafas vazias deverão ser descartadas em lixeiras e ponto de descarte "caçambas" sinalizadas no evento.**

Artigo 2°- Aos comerciantes locais, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - obedecer a legislação em vigor, especialmente as normas descritas neste Decreto e outras oportunamente estabelecidas pelos Organizadores do evento;

II - atuar com o devido asseio e higiene, observando as normas sanitárias pertinentes e o Decreto Estadual nº 63.911/2018 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

III - exercer efetivo controle sobre a venda de bebidas alcoólicas de modo a coibir o consumo por menores, especialmente afixando placa informativa;

IV - não permitir o consumo de cigarros no ambiente de seu estabelecimento e nos locais de alimentação, especialmente afixando placa informativa;

V - os estabelecimentos ambulantes deverão estar em dia com a municipalidade e os demais órgãos competentes para o exercício de suas funções.

Artigo 3º - Os comerciantes e barraqueiros interessados em comercializar produtos na área do evento, deverão requerer Alvará Especial para desenvolverem atividade comercial durante as festividades do **FINAL DE ANO E DO 72º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ICÉM – EDIÇÃO/2025**, mediante aceitação das normas estabelecidas e recolhimento da taxa de **R$ 300,00**

(Trezentos Reais), que deverá ser recolhida junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal das **07h00 às 13h00 do dia 23 de dezembro de 2025.**

§ 1º - A proibição de atividade ambulante não se aplica aos contribuintes que se encontrem legalmente cadastrados na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, com ponto pré-determinado para os referidos locais;

§ 2º - Os comerciantes que descumprirem as normas estabelecidas para o evento e demais dispositivos legais pertinentes poderão ter suspenso o seu Alvará e interditado seu comércio ou barraca, a critério do órgão fiscalizador municipal.

Artigo 4º - Em caso de descumprimento das disposições deste Decreto, será determinado:

I - a imediata suspensão da comercialização; e

II - a revogação das licenças dos vendedores ambulantes.

Artigo 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Artigo 6º - A participação de crianças e adolescentes com menos de 16 anos de idade, é permitida somente se acompanhados pelos pais ou responsáveis, que devem apresentar documento de identificação oficial.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 10 de dezembro de 2025.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, fixado no local de costume na data supra, em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

.....